



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

**EDITAL 007/2018**

A Secretaria Municipal da Fazenda no Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Átila Vivácqua, 79, Centro neste Município, por intermédio da **JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, constituída em 10 de novembro de 2015, por meio do Decreto nº093, de acordo com o Código Tributário Municipal - Lei Complementar 002/2008, alterada por meio do Decreto nº008/2018, **vem a público, para conhecimento dos interessados e das partes envolvidas**, conforme prevê o Regimento Interno da JIF que dispõe sobre todos os procedimentos e prazos para atuação da JIF, aprovado pelo Decreto Municipal nº063 de 21 de outubro de 2016, **divulgar as decisões proferidas na Sessão Ordinária, realizada no dia 27/08/2018, nos processos administrativos tributários distribuídos à JIF para análise, manifestação e julgamento em primeira instância, ficando as partes INTIMADAS para que, caso queiram, interponham recurso no prazo e moldes constantes deste Edital.**

**1 – DOS PEDIDOS DEFERIDOS**

1.1 – As decisões favoráveis, pedidos deferidos, integral ou parcialmente, e reconhecidos pela Junta de Impugnação Fiscal foram:

<b>Nº Processo</b>	<b>Requerente</b>	<b>Assunto</b>	<b>Decisão</b>
28184/2017	CONSTRUTORA ROMA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ISSQN	INDEFERIDO
28181/2017	CONSTRUTORA ROMA LTDA	RESTITUIÇÃO DE ISSQN	INDEFERIDO
12210/2018	CONSTRUTORA TAMOIOS EIRELI-EPP	RESTITUIÇÃO DE ISSQN	INDEFERIDO
8492/2018	CONSTRUTORA TAMOIOS EIRELI-EPP	RESTITUIÇÃO DE ISSQN	INDEFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL**

<b>1221/2018</b>	<b>CONSTRUTORA TAMOIOS EIRELI-EPP</b>	<b>RESTITUIÇÃO DE ISSQN</b>	<b>INDEFERIDO</b>
<b>12214/2018</b>	<b>CONSTRUTORA TAMOIOS EIRELI-EPP</b>	<b>RESTITUIÇÃO DE ISSQN</b>	<b>INDEFERIDO</b>
<b>12213/2018</b>	<b>CONSTRUTORA TAMOIOS EIRELI-EPP</b>	<b>RESTITUIÇÃO DE ISSQN</b>	<b>INDEFERIDO</b>

**2- DO RECURSO**

2.1 - Caberá recurso voluntário nas decisões proferidas em primeira instância pela Junta de Impugnação Fiscal, nos termos do art. 239 do CTM, pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de divulgação deste Edital;

2.2 - O recurso deverá ser interposto à Secretaria Municipal da Fazenda para decisão em instância especial, devido a falta do Conselho Municipal de Recursos Fiscais para julgamento em segunda instância;

2.3 - O recurso deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da PMPK-ES, em dia útil, no horário de 8h às 11h e das 12h e30 min às 17h.

Presidente Kennedy – ES, 27 de agosto de 2018.

Ana Lucia Maitan Cruz  
Presidente da JIF

Elenilsa de Fátima Santana Barcelos  
Membro da JIF

Neide Silva Candido de Souza  
Membro da JIF